



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 50

DESPACHO

EMENTA:

Dispõe sobre a limpeza da área externa pública, após shows e eventos no município de Ribeirão Preto, e dá outras Providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários e organizadores de eventos efetuar a limpeza da área pública externa e interna, no município de Ribeirão Preto, após a realização do evento.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento em ambientes públicos, abaixo de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser feita 30 (trinta) metros ao redor do recinto onde for realizado o evento, acima de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser efetuada 100 (cem) metros ao redor de onde for realizado o evento.

Artigo 2º - Essa obrigatoriedade se estende aos organizadores de shows e eventos similares, festas de época, festas particulares e qualquer outra atividade que produza lixo. A limpeza deverá ser feita em até 12 (doze) horas após o término do evento.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Limpeza Urbana fará a coleta do lixo, após ser feita a limpeza pelos responsáveis dos eventos. Também é de responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de acordo com a lei municipal 181/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 27-FEV-2018 09:04 000007853



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O descumprimento da Lei ocasionará multa no valor de 200 (Duzentas) UFESP, para eventos abaixo de 10 (dez) mil pessoas, e de 400 (quatrocentas) UFESP, para eventos acima de 10 (dez) mil pessoas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 07 de fevereiro de 2018

Lincoln Fernandes
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder Executivo autoriza eventos em locais públicos, deve ele exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Eventos de grande porte causam frequentemente um transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos, e em dias de chuva contribuindo para bloquear a rede de escoamento.

Assim assume especial relevância que os autorizados à exploração de eventos em locais públicos, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Esperamos, portanto, que os nobres edis desta Casa de Leis votem favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Sessões 07 de fevereiro de 2018



Lincoln Fernandes
Vereador- PDT